

LEI N° 1.669 /2005

Dispõe sobre alteração de Anexos da Lei n° 1.544/2003, que institui o Plano de Cargos e Salários do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa (IPREVI) e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 1.544/2003 para a ser o constante da presente Lei.

§ 1º - O servidor titular de cargo efetivo nomeado para exercer cargo em comissão no Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa (IPREVI), pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção de vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de vinte por cento de gratificação.

§ 2º - O cargo de Chefe de Secretaria, constante do Anexo IV da referida Lei, passa a ser de recrutamento amplo até 31/12/2005 e após esta data seu provimento será efetuado por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Viçosa, de suas Autarquias ou da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os Anexos III e V da Lei nº 1.544/2003 passam a ser os constantes da presente Lei.

Art 3º - Os servidores efetivos cedidos ao IPREVI pela Prefeitura Municipal, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo Instituto Municipal de Assistência ao Servidor ou pela Câmara Municipal receberão a diferença, se houver, entre seu vencimento da entidade de origem e os valores contidos no artigo 1º desta Lei, acrescidos das vantagens de caráter pessoal que incidirão sobre a diferença.

Art. 4º - A solicitação de cessão de servidores de cargo de provimento efetivo ao IPREVI será feita pelo Diretor-Geral do Instituto após aprovação da Diretoria Executiva, por proposta de um dos diretores.

Parágrafo único - A cessão dar-se-á por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 5º - O retorno do servidor à cedente se dará mediante solicitação da Diretoria à qual ele estiver subordinado e por comunicação expedida pelo Diretor-Geral, após o parecer favorável da Diretoria Executiva.

Art. 6º - O retorno do servidor, a pedido ou de ofício, dar-se-á somente após ficar assegurado que seu afastamento não acarretará problemas de solução de continuidade, atestado pelo Diretor ao qual estiver subordinado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de julho de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 19.07.2005)

ANEXO I

TABELA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO COMISSONADO
VALOR-TETO

DIREÇÃO SUPERIOR:

DIRETOR-GERAL
1800,00

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
1500,00

DIRETOR PREVIDENCIÁRIO
1500,00

CHEFIA INTERMEDIÁRIA:

CHEFE DE SECRETARIA
765,00

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo/Subgrupo

Faixa salarial/

GOP I

GTA I

GTA II

GTA III

Nível

1

300,00

601,00

823,00

880,00

2

309,00

619,03

847,69

906,40

3

318,27

637,60

873,12

933,59

4

327,82

656,73

899,31

961,60

5
337,65
676,43
926,29
990,45

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Nº DE CARGOS
FORMA DE PROVIMENTO
FORMA DE RECRUTAMENTO
ESCOLARIDADE
JORNADA DE TRABALHO

1- Auxiliar de serviços gerais

01
Efetivo
Concurso público
4ª série do Ensino Fundamental
40 horas semanais

2- Auxiliar Administrativo

01
Efetivo
Concurso público
8ª série do Ensino Fundamental
40 horas semanais

3- Assistente Administrativo

04
Efetivo
Concurso público
Ensino Médio Geral
40 horas semanais

4-Técnico em Contabilidade

01

Efetivo

Concurso público

Ensino Médio Técnico

40 horas semanais